



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

RESOLUÇÃO Nº 345, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Regulamenta o disposto no § 6º do art. 17 da Lei Complementar Estadual nº 154, de 8 de dezembro de 2005.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, por seu Pleno Administrativo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12 da Lei Complementar nº 221, de 30 de dezembro de 2010, combinado com o art. 357, inciso XXVII, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a edição da Lei Complementar Estadual nº 494, de 11 de julho de 2025, a qual dispôs sobre o plano de custeio para equacionamento do déficit do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Acre - RPPS;

CONSIDERANDO a redação atual do § 6º do art. 17 da Lei Complementar Estadual nº 154, de 8 de dezembro de 2005, a qual facultou aos Poderes do Estado do Acre a fixação, por ato próprio, de alíquota diferenciada da contribuição previdenciária prevista no inciso III do caput do mencionado dispositivo;

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação do Tribunal Pleno Administrativo nos autos SAJ nº 0102262-53.2025.8.01.0000 e Processo Administrativo SEI nº 0010497-98.2025.8.01.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica fixada em dezesseis por cento a alíquota da contribuição previdenciária prevista no inciso III do *caput* do art. 17 da Lei Complementar nº 154, de 8 de dezembro de 2005, a cargo do Poder Judiciário do Estado do Acre.

Parágrafo único. As alíquotas da contribuição previdenciária devida pelos segurados ativos, aposentados e pensionistas do Poder Judiciário do Estado do Acre observarão o



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

percentual de quatorze por cento previsto nos incisos I e II do *caput* do art. 17 da Lei Complementar nº 154, de 8 de dezembro de 2005.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Rio Branco-AC, 16 de dezembro de 2025.

Desembargador **Laudivon Nogueira**
Presidente